

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 653, publicada no D.O.U. de 13/8/2020, Seção 1, Pág. 54.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201906789		
PARECER CNE/CES Nº: 157/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906789.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906789, em 05/04/2019 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1478070; processo: 201906791).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), será instalada na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6000, Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais. CEP: 35702-383.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (cód. 1675), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Prado, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. CEP: 38602-002.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/03/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 08/08/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 3 (três) IES ativas em nome da mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Instituição</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
2579	<i>Centro Universitário Atenas - UNIATENAS</i>	<i>Centro Universitário</i>	<i>Privada</i>	4	4
22197	<i>Faculdade Atenas Passos</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	-	-
22194	<i>Faculdade Atenas Sete Lagoas</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	-	-

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC Nº 311, de 01/07/2019, DOU de 04/07/2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153972, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,60
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,67
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,80
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,75
<i>Conceito Final Contínuo: 4,72</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201906791	Direito, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 5,00	Conceito: 4,75	Conceito: 5,00	Conceito 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional

Neste eixo a comissão evidenciou a existência de uma política de autoavaliação institucional, com a previsão do engajamento da comunidade acadêmica, bem como a análise de dados e divulgação dos resultados obtidos. No que diz respeito ao planejamento e avaliação institucional, a IES tem no projeto de autoavaliação a implantação das etapas de sensibilização e divulgação dos resultados. Importante ressaltar que a instituição divulga os resultados obtidos no processo nas redes sociais e em murais eletrônicos espalhados pela instituição. Há previsão da participação da comunidade externa e pode-se destacar notadamente o efetivo engajamento dos docentes.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) elaborado identifica a IES, no que diz respeito a sua filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações. Sobre os objetivos e valores institucionais, apresenta concordância com um bom planejamento didático-institucional aliando ferramentas e incentivo ao desenvolvimento da capacidade empreendedora nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Na visita in loco, foi possível evidenciar direcionamentos a atividades interdisciplinares no currículo pleno com áreas integradoras entre os cursos. E as políticas de desenvolvimento econômico e responsabilidade social está em acordo com o PDI da IES.

Eixo 3 – Políticas acadêmicas

Em conformidade com o PDI e demais documentos relacionados e com as informações colhidas nas entrevistas com gestores, docentes e técnicos

administrativos, foram identificadas políticas acadêmico-administrativas para a graduação e para a extensão e para o acompanhamento dos egressos. A IES pretende desenvolver a postura investigativa dos alunos através da iniciação científica e para tanto apresenta um conjunto de políticas e ações. As políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente estão claramente mencionadas e fornecem uma perspectiva para adoção de novas ações. As políticas de comunicação, atendimento aos discentes e de ações de estímulo à produção discente e a participação em eventos estão claramente definidas e as ações correspondentes estão previstas. Também foram percebidas ações inovadoras.

Eixo 4: Políticas de Gestão

Com relação as políticas de gestão adotadas pela FACULDADE ATENAS, pode-se verificar que ela atende satisfatoriamente às (sic) necessidades institucionais. Para a análise em questão, foram considerados os documentos disponibilizados pela IES, tais como PDI (2019-2023), Regimento Interno e reunião com os dirigentes. Foi constatado que a FACULDADE ATENAS possui políticas de qualificação e de capacitação docente e formação continuada com objetivo de aperfeiçoar suas práticas pedagógicas. Foi evidenciado também, a existência de uma política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo. A proposta orçamentária está de acordo com as políticas de ensino e prevê ampliação, ano a ano, do fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

Eixo 5: Infraestrutura

No eixo, ficou evidenciado que as instalações administrativas atendem a proposta da IES, visando as necessidades institucionais. As atividades administrativas são executadas em salas localizadas no Bloco dentro da estrutura física. A disponibilização de infraestrutura de suporte está adequada para atender as necessidades da instituição, levando em consideração a disponibilidade de serviços ofertados na IES. A acessibilidade está contida nos meios de comunicação da IES e documentado tanto do PDI como em análise de Acessibilidade, promovendo a interatividade entre os membros da comunidade acadêmico.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), a ser instalada na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6000, Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais. CEP: 35702-383, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (cód. 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Prado, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. CEP: 38602-002, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1478070; processo: 201906791), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES apresenta um excelente resultado na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme demonstra o quadro síntese a seguir. Todos os conceitos estão acima de 4 (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 4 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,67
Dimensão 5 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura	4,75
Conceito Final Contínuo: 4,72	
Conceito Final Faixa: 5	

Verifico também que a SERES, em suas conclusões, afirma que:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS (cód. 24404), a ser instalada na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6000, Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais. CEP: 35702-383, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (cód. 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Prado, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. CEP: 38602-002, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1478070; processo: 201906791), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas, a ser instalada na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente